

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
03	yl

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 330/2017

Data: 30/06/17

Ass. 82

14:10

Of. Gab. n.º 375/2017

Serafina Corrêa, RS, 30 de junho de 2017.


Sua Excelência
Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS.

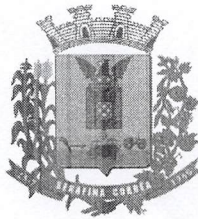
Assunto: Projeto de Lei n.º 062/2017.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei n.º 062/2017, que **“Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA. EM 30/06/2017. Assessor Jurídico - OAB/RS 98969

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 330/2017

Data: 30/06/17

Ass. 82

PROJETO DE LEI N.º 62, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidades, funções, vencimentos mensais e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento mensal	Carga horária semanal
08	Visitador	R\$ 1.362,16	40 horas
01	Monitor	R\$ 1.579,85	40 horas

§1º As contratações serão efetuadas pelo período de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º A seleção dos profissionais será feita através de processo seletivo simplificado.

§3º Os contratados receberão vale-alimentação em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.493 de 06 de março de 2017.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições pertinentes às funções descritas no art. 1º desta Lei, são as que constam no anexo I, nos itens sob as nomenclaturas "função: visitador" e "função: monitor".

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12.122.0185.1376 Programa Primeira Infância Melhor – PIM / Recurso Vinculado Estadual
- 31.90.04.00.00 Contratação Por Tempo Determinado
- 12.122.0185.1377 Programa Primeira Infância Melhor – PIM / Recursos MDE
- 31.90.04.00.00 Contratação Por Tempo Determinado

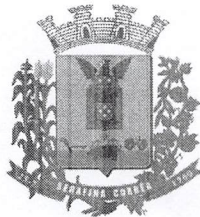
Art. 5º Faz parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 30 de junho de 2017, 56ª da Emancipação.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica <i>gi</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 330/2017

Data: 30/06/17

Ass. *gi*

PROJETO DE LEI N.º 62, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO: VISITADOR

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 1.362,16

ATRIBUIÇÕES:

- Sintéticas: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.
- Genéricas: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal. Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias. Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacitação necessárias. Comunicar ao GTM a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios, demais atividades correlatas ao cargo.

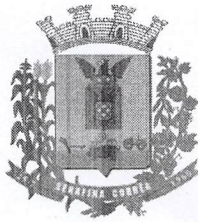
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- Formação: nível médio completo;
- Capacitação específica para o desenvolvimento do Programa com duração mínima de sessenta horas;
- Idade mínima de 18 anos.

Câmara de Vereadores	
Fl. <u>04</u>	Rubrica <u>su</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 330/2017

Data: 30/06/17

Ass. su

PROJETO DE LEI N.º 62, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO: MONITOR

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 1.579,85

ATRIBUIÇÕES:

- Sintéticas: Responsável pelo acompanhamento, planejamento, capacitação e avaliação do trabalho desenvolvido pelos visitantes.
- Genéricas: Participar do planejamento global do Programa no município. Participar dos cursos de formação e atualização propostos pelo Grupo Técnico Municipal e Grupo Técnico Estadual. Cumprir com as tarefas solicitadas pelos Grupos Técnicos Municipal e Estadual. Selecionar, capacitar e orientar o trabalho dos Visitadores que atuam com as famílias. Preparar um plano de metas que permita aos Visitadores desenvolverem suas tarefas de forma exitosa. Desenvolver e executar atividades de assessoria, acompanhamento, supervisão e avaliação do trabalho dos Visitadores junto às famílias. Atuar e intervir, se necessário, na realização das atividades junto às famílias. Mobilizar os recursos da comunidade, em apoio ao trabalho dos Visitadores, preparar relatórios, participar de reuniões, preencher e analisar documentos, demais atividades correlatas ao cargo. Alimentar o sistema de informação.

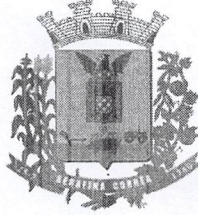
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- Formação completa de nível superior, em cursos de graduação, nas áreas de educação, saúde ou serviço social;
- Capacitação específica para desenvolvimento das atividades do Programa com duração mínima de sessenta horas;
- Idade mínima de 18 anos.

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
05	jl



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 330/2019
Data: 30/06/17
Ass. jl

PROJETO DE LEI N.º 62, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”**

O Município está encaminhando a implantação do programa Primeira Infância Melhor e, para isso, apresenta o presente projeto de lei solicitando à Câmara de Vereadores a autorização para contratação por tempo determinado de 8 (oito) visitantes e 01 (um) monitor.

Os referidos profissionais deverão atender os requisitos para provimento constantes neste projeto de lei e os detalhes para a inscrição e seleção estarão estabelecidos em edital.

O Programa tem repasses mensais do Governo do estado para o município conforme o número de “visitadores” e “monitores” incluídos no programa local. O trabalho desenvolvido contará com orientações técnicas do Grupo de Trabalho Estadual – GTE e com a coordenação do Grupo Técnico Municipal – GTM. Para atuar no PIM os candidatos devem frequentar curso específico de capacitação.

O Programa Primeira Infância Melhor (PIM)

Um grande acúmulo de descobertas científicas tem revelado a extraordinária importância dos investimentos que amparam a educação e os cuidados dirigidos à primeira infância, isto é, o período compreendido desde a concepção até o sexto ano de vida.

O Programa estadual Primeira Infância Melhor – PIM foi produto desse entendimento. Iniciado em 2003, vem sendo ampliado. Essa ampliação tem o objetivo de articular todas as políticas voltadas para as gestantes e para as crianças pequenas, visando garantir o seu desenvolvimento com uma mudança em direção a uma sociedade mais integrada, menos violenta e mais saudável.

Em 2006 o Projeto de Lei encaminhado à Assembleia Legislativa foi aprovado por unanimidade e sancionado pelo Governador do Rio Grande do Sul, originando a Lei nº 12.544, de 03 de julho de 2006. Desta forma governo do Estado instituiu uma importante política a ser desenvolvida em parceria com os municípios.

O PIM é um apoio às famílias e tem o objetivo de estimular o desenvolvimento sócio emocional e cognitivo dos bebês e crianças para que possam aprender melhor e mais rápido ao entrar na escola, possam regular de forma mais adequada seus sentimentos, seu comportamento e, com isso, possam ter um desempenho melhor ao longo de sua vida.

Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica [assinatura]




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 330/2017
Data: 30/06/17
Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 62, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Neste momento, o Governo Municipal solicita o apoio dos ilustres Vereadores para a implantação do PIM em Serafina Corrêa, pois se trata de um importante programa de apoio às famílias com crianças pequenas e às gestantes, prioritariamente, para aqueles com maior dificuldade econômica. Dessa forma, conta-se com o parecer favorável ao presente projeto, tendo em vista os objetivos propostos, bem como solicita-se a sua em regime de URGÊNCIA.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 30 de junho de 2017.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica gu

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 33012017
Data: 30/06/13
Ass. gu

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criar 08 cargos de visitador, para o programa PIM, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	2017	2018	2019
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 65.383,68	R\$ 141.664,38	R\$ 141.664,38
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	R\$ 65.383,68	R\$ 141.664,38	R\$ 141.664,38
Mecanismo de Compensação	<p>(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte (s) medida(s):</p> <p>(X) Redução Permanente da Despesa.</p> <p>() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.</p> <p>() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p>		



Câmara de Vereadores	
Fl. 08	Rubrica yu

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 330/2017
Data: 30/06/2017
Ass. *gl*

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme consta na Lei Municipal nº 3460/2016.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3477/16 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Educação			
12.122.0185.1376			
Programa Primeira Infância Melhor- PIM /Recurso Vinculado	31.90.04.00.00 Contratação Tempo Determinado	Por	RECURSO- 1370 REC.PIM RECURSO- 0020 MDE
12.122.0185.1377			
Programa Primeira Infância Melhor-PIM /Recursos MDE			

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, Lei nº LOA 3477/2016 nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 330/2017
Data: 30/06/17
Ass. g.l.

na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	48.091.519,47	52.900.671,42	58.190.738,56
(2) Gastos Totais com Pessoal	22.375.534,13	23.787.372,88	25.843.360,24
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	46,53%	44,97%	44,41%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$65.383,68	R\$141.664,38	R\$ 141.664,38
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	R\$22.440.917,81	R\$ 23.929.037,26	R\$ 25.985.024,62
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	46,66%	45,23%	44,65%.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II



Câmara de Vereadores	
Fl. 10	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 330/2017

Data: 30/06/17

Ass. *[Handwritten Signature]*

MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER, prefeita municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para criar 08 cargos de visitador, para programa PIM, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no **ítem I**.

Município de Serafina Corrêa, 30 de junho de 2017.

[Handwritten Signature]
ORDENADOR DE DESPESA